

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contrair Empréstimo para aquisição de Equipamentos de Britagem, e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar Operação de Crédito, nos moldes das resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto à BANESTADO S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em Curitiba, Pr., até o valor de Cr\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), que se destina ao pagamento do valor de aquisição de 1(um) Conjunto de britagem, de fabricação da FUNDILUSE S/A, com capacidade de produção de 10 a 15 m3/hora de pedra britada e classificada, constituindo de 1 (um) Britador de mandíbulas, marca FUNDILUSE, modelo 4 BG-80, 1 (uma) Peneira vibratória separadora, intermediária, fixa, marca FUNDILUSE, modelo 4 PV-1500/L-F, de uma tela, completa, 1 (um) Rebritador de mandíbulas, completo, marca FUNDILUSE, modelo 4 RG-80, 1 (uma) Peneira vibratória classificadora, suspensa, marca FUNDILUSE, modelo 4 PV-3000/3-C, completa, com 3 telas de aço, 12 (doze) metros de correia transportadora de 51 cm (20"), padrão FUNDILUSE, completa, com conjunto Moto-reductor, Bicas / de descarga em chapas de aço 1/4" de espessura e Conjunto de motores elétricos, chaves de comando, polias motrizes e correias em V para acionamento dos equipamentos especificados acima, tudo de conformidade com a proposta FICP-452/75 de 24.06.75, da TRANSPARANA S/A., podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município o Contrato de financiamento, observando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuamente observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juro e correção monetária pré-fixados.

§ ÚNICO: Os equipamentos mencionados no presente artigo, poderão ser adquiridos independente de licitação, de conformidade com o que dispõe o art. 126, letra "d" do Decreto Federal nº 200 de 25.02.67, por se tratar de distribuidor exclusivo.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º desta lei, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14.07.65, com a redação do Decreto-Lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM a que tiver direito o Município de FORMOSA, até o montante das parcelas correspondentes a amortização de dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda a perfeita execução da caução, pro

(Continuação da Lei nº 99/75.-)

de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

§ ÚNICO: Na hipótese de a quota de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a que se refere o presente artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de receita, tal imposto ou nova fonte de receita, substituirá a garantia mencionada na presente lei.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL de até Cr\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) na seguinte dotação:

DIRETORIA DE OBRAS E VIACÃO

SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
54 130	Equipamentos para asfalto

§ Primeiro: Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, itens III e IV, da lei Federal nº 4.350, de 17.03.54, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

§ 2º - Os orçamentos do Município, para os exercícios subsequentes consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,

12 de agosto de 1.975.-

